

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Destinação Final dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais, em Aterro Sanitário, pelo período de 60 meses.

1.2. A CONTRATADA dará plena e total garantia da aquisição pelo prazo mínimo constante no contrato, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer problema, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Capivari.

1.3. A CONTRATADA fará a execução do serviço denominado Destinação Final dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais em Aterro Sanitário, conforme programado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação deste visa dar solução para deste visa dar solução os resíduos gerados pelo Município e população, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, de forma ambientalmente correta para tratar a destinação dos resíduos, tomando-se assim, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução do serviço.

Os aterros sanitários são menos nocivos ao meio ambiente, pois são construídos para evitar a contaminação do solo, da água e do ar. É um local especialmente projetado para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta. A principal diferença entre um aterro sanitário e um lixão é que o aterro sanitário é planejado, operado e monitorado de acordo com normas e regulamentações ambientais rigorosas. Dessa forma, os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza.

Os serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado, hoje é prestado pela empresa EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.861.051/0001-69, nos estritos termos da Contrato DCL n.º 044/2023, cujo objeto contempla também a coleta diária através de caminhões compactadores. Referido ajuste foi celebrado, inicialmente, com prazo de vigência de 03 (três) meses e prorrogado

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-296 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



sucessivamente através dos Termos de Aditamento DCL n.ºs 088/2023, 018/2024 e 047/2024 e Termo de Aditamento SDU n.º 001/2024, prazo este que expira em 20 de março de 2025.

É dever do Poder Executivo prestar os serviços essenciais necessários, promovendo a coleta de forma regular, adequada e satisfatória e, a destinação final, conforme Lei 12.305/2010 em seu artigo 10º.

A Município de Capivari, hoje produz aproximadamente 1.000 toneladas por mês desse tipo de resíduo, entretanto, o Município não dispõe de aterro sanitário para destinação final dos resíduos.

A Prefeitura de Capivari, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realiza diariamente a coleta desses resíduos nas portas das residências e comércios, conforme Contrato DCL n.º 044/2023, com a empresa EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

Instrumentos de planejamento

A contratação de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, cumpre as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, é medida necessária para a continuidade da prestação do serviço, sendo a necessidade de novo processo de contratação resultante do próximo término do Contrato vigente.

Resultados pretendidos do atendimento da demanda desta Solicitação:

Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Capivari em aterro sanitário devidamente licenciado, cumprindo toda a legislação ambiental;

Necessidade: recursos físicos e de pessoal que permitirão o Sistema de Limpeza Pública do Município de Capivari ter a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Resultado esperado: como resultado da nova contratação pretende-se obter a manutenção da continuidade e um avanço na sustentabilidade ambiental na execução do serviço de destinação final gerado no município, obedecendo a Legislação ambiental e:

a) Empresas que se especializam na destinação final de resíduos têm mais conhecimento e recursos para tratar e processar os resíduos de maneira adequada e sustentável, estão mais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br

atualizadas com as regulamentações ambientais e podem garantir que os resíduos sejam tratados de acordo com as leis vigentes.

b) A separação das etapas permite que cada empresa se concentre em sua área de expertise, o que pode aumentar a eficiência geral do processo de gestão de resíduos.

c) A destinação final adequada pode incluir reciclagem, compostagem e outras práticas sustentáveis que reduzem o impacto ambiental.

d) É mais econômico contratar empresas diferentes para coleta e destinação final, pois cada uma pode oferecer preços mais competitivos em suas áreas específicas.

3. Descrição da Solução

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de Pregão Eletrônico visando o registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada em Destinação Final dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário), de acordo com especificações comuns existentes no mercado, capazes de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente estudo, como fornecer com uma boa qualidade, cumprimento do prazo estabelecido e atender à solicitação conforme descrito, tendo como objetivo direto ofertar um serviço público de qualidade. O objeto da futura contratação é os serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a norma NBR 10.004. A complexidade na execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais demanda elevado grau de conhecimento, além da necessidade de análises pormenorizadas e dinâmicas.

Diversos municípios vêm atravessando essa dificuldade, tendo que se socorrer de contrato de prestação de serviço para manter a execução do serviço essencial. O Município de Capivari não possui aterro sanitário, então, para atender essa demanda que é responsabilidade do Município, tem se valido de fazer a contratação desse serviço de terceiro.

Item	Discriminação	Unid.	Quant. mês	Quant. 5 anos
------	---------------	-------	------------	---------------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br





1	Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário licenciado	Tonelada	1.000	60.000
---	---	----------	-------	--------

4. Requisitos da Contratação

- O serviço deverá ser executado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado para mais 60 (sessenta) meses, Artigos 106º e 107º da Lei 14133/2021;
- A remuneração será reajustada pelo IPCA – IBGE, observando-se, em qualquer caso, que qualquer reajuste somente será devido após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
- O local da Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais em Aterro Sanitário devidamente licenciado;
- A responsabilidade correlata aos resíduos será transferida à proponente vencedora, durante o período de vigência contratual, para a destinação e disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário.
- Resíduo sólido, de acordo com a denominação dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu inciso XVI, artigo 3º, constitui material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- Considera-se resíduos públicos aqueles sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos e no sistema de varrição.
- Considera-se resíduo domiciliar, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares, residenciais ou não, obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, limitado ao volume máximo de 100 (cem) litros ou ao peso de 50 kg (cinquenta) quilos – o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



- Não se enquadram, em termos gerais, como resíduos, para efeitos da limpeza ora licitada os resíduos dos serviços de saúde, nucleares, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder contaminante, conforme definidos em legislação especial.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, com as especificações e os demais elementos técnicos constantes do presente instrumento, da legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela proponente vencedora.
- A empresa licitante, deverá possuir seu aterro sanitário em até 50km do Município de Capivari-SP, haja vista a busca pela economicidade que a localização trará ao futuro contrato de prestação dos serviços de coleta e transporte de dos resíduos sólidos. Importante ressaltar, que quanto mais longe o aterro for do Município, em questão de quilometragem, encarecerá o item do “transporte dos resíduos sólidos”, em virtude da distância que a empresa terá que percorrer até o destino final (disposição final).

Desta feita, o Município busca com isso, a economia no futuro contrato de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos, hoje firmado com a empresa Eppo Brasil Soluções Urbanas Ltda.

Para isso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de seu gestor, realizou a pesquisa de mercado de alguns aterros sanitários localizados na região, dentro da quilometragem mencionada, conforme segue:

- Centro de Tratamento de Resíduos Essencial Mombuca (RPD - Estrada que liga, 354 - km 6 - Chave do Barão, Rio das Pedras-SP, CEP: 13399-899 - (17 km de distância);
- Ecocic – Soluções Ambientais, Estrada Municipal, R. Adoni Ribeiro, nº 1.050 - Barreiro, Ric-SP, CEP: 18.520-000 - (37,7 km de distância);
- Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos, R. Ernesto Barijan, nº 366 - Planalto do Sol, Sumaré-SP, CEP: 13.171-180 - (40,8 km de distância).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



A – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

- Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no município de Capivari, descartados pela população, deverão ser destinados em aterro sanitário, devidamente licenciado, de responsabilidade da Contratada.
- Todos os veículos transportadores dos resíduos coletados pelo município deverão ser pesados antes da descarga, apurando-se o peso líquido da coleta;
- O aterro sanitário deverá ser dotado de balança devidamente aferida e laudada, para emissão dos comprovantes de recebimento dos resíduos que serão necessários para apuração da quantidade mensal a ser faturada.
- A quantidade mensal estimada é de 1.000 (uma mil) tonelada por mês, cuja medição será por tonelada de resíduos entregues para destinação final.
- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será de responsabilidade do Município de Capivari;

B – DA ESTRUTURA

- A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

C – DO LICENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO.

Para comprovar estar devidamente licenciado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Licença de operação, com validade em vigor, para atividade de aterro sanitário, emitida por Órgão Ambiental;
- Alvará municipal de funcionamento;
- Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama para atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



- Certificado de calibração da balança;
- Carta de anuência declarando a capacidade para recebimento e destinação final 12.000 (doze mil) toneladas por ano de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Classe II, gerados no Município de Capivari. Esse documento será utilizado para solicitação do CADRI junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb;
- Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura com validade em vigor, assim como do Responsável (is) Técnico (s).

D – DISPOSIÇÕES FINAIS

A proponente vencedora fará, às suas expensas e por sua própria conta e risco, os investimentos na aquisição de bens, de veículos especializados e de equipamentos modernos, de acordo com as necessidades, para cumprimento das obrigações que assumir para execução do objeto do presente Edital;

Durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá autorizar a prestação de serviços correlatos, não previstos neste Edital e no instrumento contratual ou determinar a supressão ou aumento dos serviços contratados, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

A Prefeitura adotará, no menor tempo possível e quando dependentes de sua interferência, as providências necessárias de modo a permitir o desenvolvimento das ações da proponente vencedora;

A proponente vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do contrato a ser lavrado e nos demais documentos que o integram;

A proponente vencedora responderá, perante os órgãos de controle de poluição ambiental, somente em decorrência das obrigações que assumir a partir da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência, sendo de responsabilidade do Município todas as demais;

A proponente vencedora deverá estar adequada às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



A proponente vencedora será, durante a vigência do contrato, a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações;

A proponente vencedora deverá, sempre que solicitado, prestar, aos servidores indicados para a fiscalização, os esclarecimentos referentes à execução dos serviços, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada;

A proponente vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previamente à assinatura do contrato, inclusive quanto aos veículos, máquinas, instalações e sistemas licenciáveis ambientalmente, dentre outros;

Deverão ser obedecidas, na execução dos trabalhos, todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como pela legislação complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras correlatas;

A proponente vencedora responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale-transporte (quando solicitado), alimentação, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação pertinente;

Sob nenhuma hipótese e a qualquer título, haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da Contratada e a Prefeitura Municipal;

O Município poderá incorporar modificações necessárias para atender as alterações das especificações técnicas que venham a ser feitas, por legislação e normas técnicas vigentes, mediante prévio entendimento e comunicação escrita, dirigida à proponente vencedora, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

D – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br

A fiscalização dos serviços objeto do Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Capivari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pelos serviços, que indicará servidor (es) para o exercício das atividades fiscalizatórias;

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. O prazo de execução e conclusão do contrato será de 60 meses, com início após a liberação da AF, podendo ser prorrogado por mais 60 meses conforme Lei 14133.

5.2. A Empresa vencedora deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certidão de regularidade com o FGTS;
 - a1 . Guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - b1 . Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de pagamento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



5.4. **Regime de Contratação:** O regime de contratação de prestação de serviços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. **Regime de Execução:** O regime de fornecimento é prestação de serviços.

5.6. **Forma de execução:** O contrato será executado pelo prazo de até 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos que serão que será possível através da avaliação da qualidade que será feita ao longo da execução.

5.7. **Duração do contrato:** Até 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos; e

Justificativa: o prazo é definido pela Lei 14133/2021, artigos 106º e 107º.

5.8. **Reajustamento de preços:** A remuneração será reajustada pelo IPCA – IBGE, observando-se, em qualquer caso, que qualquer reajuste somente será devido após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

5.9. **Crêterios e práticas de sustentabilidade:** Para a hipótese prevê-se a necessidade de se adequar a operação às noções de descarbonização em havendo mínima possibilidade de viabilidade econômica para a migração.

5.10. **Possibilidade de subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

5.11. Possibilidade de participação de Consórcio: Não será permitida a participação.

5.12. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** No caso não se deve admitir participação de cooperativas no certame tendo em vista que não se pode contratar cooperativa para a prestação de serviços cujo modo de execução demande requisitos próprios da relação de emprego, isto é, subordinação (hierarquia), pessoalidade e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. Nessas situações, referidas sociedades atuam, na verdade, como empresas, violando as normas vigentes.

6. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, os mesmos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças para o Edital, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP – 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br





6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias;

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico.

7.2. Sobre o tratamento favorecido a microempresa, pequenas empresas e entidades equiparadas, na forma da LC nº 123/2006, por se tratar de contratação de empresa específica da Secretaria de Mobilidade Urbana, optamos pelo não tratamento ao favorecido de acordo com o "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

7.3. Os demais critérios de habilitação e julgamento podem ser definidos pelo Departamento de Compras e Licitações.

8. Estimativas do Valor da Contratação

8.1. Tratando-se de itens comuns no mercado para este certame o levantamento de valores será realizado pelo Departamento de Compras para a abertura do processo licitatório.

9. Adequação Orçamentária

9.1. Para fins do disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão da contratação de empresa especializada apresenta previsão, adequação e disponibilidade orçamentária para cobri-las. A despesa será custeada pela dotação número 425, para cumprir o valor.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br

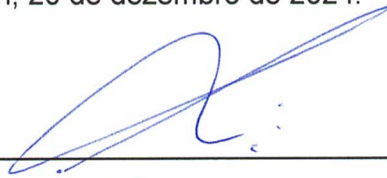
10. Qualificação Econômico-financeira

A análise econômico-financeira se faz necessária, restringindo-se à verificação das certidões de regularidade, conforme Lei 14.133/2021.

11. Qualificação técnica ambiental

A análise técnica ambiental se faz necessária, para garantir a segurança jurídica, restringindo-se à verificação da Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental, Alvará de funcionamento, Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme Lei 14.133/2021.

Capivari, 20 de dezembro de 2024.



Ricardo Bagnato

Secretário de Desenvolvimento Urbano